A C Ó R D Ã O

TC-022607.989.25-8 (ref. TC-019428.989.19-8 e TC-019028.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A., objetivando a execução da obra de saneamento integrado do vale do córrego do Turi: canalização, reservatório de detenção e parque linear, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Luis Fernando Massari, Antônio Roberto Martins, Fuade Boaceff Filho (Secretários Municipais) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO A CONTRATO. OBRA DE SANEAMENTO. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO. FALHAS GRAVES NA EXECUÇÃO COM COMPROMETIMENTO DA FUNCIONALIDADE E DURABILIDADE DAS ESTRUTURAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGBK-FZBM-8RJZ-4JI0

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E REDATOR.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RGBK-FZBM-8RJZ-4JI0